



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 9/IEF/NAR CAPELINHA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0039031/2022-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Maria de Miranda		CPF/CNPJ: 509.182.906-78	
Endereço: Rua São Vicente, 58		Bairro: Leite	
Município: Carbonita	UF: MG	CEP: 39.665-000	
Telefone: (38) 99946-1484	E-mail: geraldomariademiranda@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Bela Vista	Área Total (ha): 41,9490 ha		
Registro nº: 2.195	Município/UF: Carbonita/MG		
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 691158.23 m E	Y: 8084499.41 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-FAE6.5DED.6D57.493C.8382.9392.3677.1575			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,97	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,97	ha	23k	690864.65 m E	8084664.01 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0	9,97

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sensu Stricto	-	9,97

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	405,48	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2022;

Data da vistoria: 18/11/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 30/11/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 23/01/2023;

Data de emissão do parecer único: 27/02/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (61208545) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,97 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de empreendimento de **pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como **dispensada de licenciamento** (52347527).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Bela Vista** (52347530) é de propriedade de **Geraldo Maria de Miranda, CPF nº 509.182.906-78**, tem área total de **41,9490 ha** (equivalente a aproximadamente **1,0488 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*) (24/02/2023), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado e Campo cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (59651742) do imóvel pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20221330750 (52347522), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e recuperadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-FAE6.5DED.6D57.493C.8382.9392.3677.1575;

- Área total: 41,9490 ha;

- Área de reserva legal: 8,8373 ha;

- Área de preservação permanente: 7,9750 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 8,8373 ha;

A área está em recuperação;

A área deverá ser recuperada;

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente - APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (52347530), **Geraldo Maria de Miranda, CPF/CNPJ nº 509.182.906-78** (52347542), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de **pecuária**. A área requerida possui **9,97 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (52347464) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20221330750 (52347522).

4.1 PIA Simplificado:

Em vistoria (56990146) constatou-se que a área de intervenção requerida apresenta características de uma zona de tensão ecológica entre as fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual e Cerrado Sensu Stricto (típico), contudo apresentando predominância de características de Cerrado Sensu

Stricto (típico).

Considerando então que a intervenção é solicitada em área inferior a 10 ha, inserida no bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia predominante de Cerrado Sensu Stricto, foi apresentado PIA simplificado (52347464).

Para estimativa do rendimento lenhoso, foi utilizada a tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal contida no Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020, utilizando o volume estimado para a fitossociologia para Cerrado Sensu Stricto, que é de 30,67 m³/ha. E para estimativa de toco e raiz, considerou-se o disposto na Resolução 3.102, que determina o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa de 10 m³/ha. Totalizando para a área de intervenção requerida um volume estimado de 405,48 m³ ha.

O cronograma proposto para a intervenção está disponível na página 20 do PIA.

Sendo verídico o exposto, aprova-se o PIA simplificado.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas na área onde solicita-se AIA espécies ameaçadas de extinção, protegidas e / ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401200226313 (52347533), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 9,97 ha, no valor de R\$ 639,22.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901200226672 (52347534), referente a 405,48 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.707,97.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2023 de R\$ 5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 405,48 m³ é de **R\$ 12.254,17** (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123128

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta a baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: B7-C0-C1-7A.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 18 de novembro de 2022 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Bela Vista, localizado no município de Carbonita, Minas Gerais. O imóvel é de propriedade do senhor Geraldo Maria de Miranda, que é o requerente desse processo e solicita Autorização para Intervenção Ambiental - AIA visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,97 ha.

Segundo dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (30/11/2022), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), com ocorrência das fitofisionomias de Campo e Cerrado (camada: Inventário florestal 2009), em área de potencialidade de ocorrência de cavidades média (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de prioridade extrema para conservação (Biodiversitas) (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade).

Em análises preliminares utilizando imagens de satélite disponíveis pelo software Google Earth, observou-se que o imóvel é quase em sua totalidade recoberto por vegetação nativa, com exceção de uma estrada antiga não declarada que "corta" o imóvel e alguns locais de solo exposto.

Pelo fato de a solicitação ser inferior a 10 ha e ter sido declarado que a vegetação local possuía fitofisionomia de Cerrado típico, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA simplificado.

A vistoria foi acompanhada técnico do IEF, Marcélio Vagner, e teve início na Área de Preservação

Permanente - APP do Rio Jequitinhonha, que faz limite com a área do imóvel. A vegetação local apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual com altura média em torno de 8 metros (Imagens 1 e 2). De modo geral a APP está conservada mas não está cercada e foi observado vestígios da presença de animais, como rastro de cavalo/vaca e fezes.

Continuando, prosseguiu-se para a área onde solicita-se intervenção. A vegetação local apresenta características de zona de tensão ecológica entre as fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual e Cerrado Sensu Stricto (típico), conforme Imagens 3, 4, 5 e 6, apresentando mais características dessa segunda. Observa-se a presença de *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), *Eugenia dysenterica* (Cagaita), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Brosimum gaudichaudii* (Mama cadela), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves), *Pterodon emarginatus* (Sucupira branca), *Hancornia speciosa* (Mangaba), *Plathymeria reticulata* (Vinhático), *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Byrsonima* sp. (Murici), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), e outras.

Na coordenada X: 691146.19 m E / Y: 8084239.03 m S há uma área degradada/abandonada, que encontra-se sem vegetação (Imagem 7). Há também no imóvel, "cortando" o remanescente de vegetação nativa e a Reserva Legal - RL proposta, uma antiga estrada não declarada, que atualmente está sendo danificada por processos erosivos ocasionados pela chuva (Imagem 8).

A área de remanescente de vegetação nativa, assim como a área de Reserva Legal - RL, apresentam vegetação com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto (típico) (Imagens 9 e 10).

Não foram observados na área de intervenção ambiental requerida, indivíduos pertencentes a espécies imune de corte, protegidas e/ou ameaçadas, já na área de remanescente de vegetação nativa, foram observados indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi).

Foi observado durante a vistoria a presença de fauna silvestre, como cupins arborícolas, papagaios e lagartos.

Com exceção da área degradada citada acima, não foram observadas áreas não efetivamente utilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias anotadas e levadas em consideração.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana - ondulada;

- **Solo:** Latossolo Vermelho Distrófico típico - LVd2;

- **Hidrografia:** A propriedade está localizada dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e o município de Carbonita está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí - JQ2. O imóvel faz limite com o Rio Jequitinhonha e possui uma nascente.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação local apresenta características de zona de tensão ecológica entre as fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual e Cerrado Sensu Stricto (típico), conforme Imagens 3, 4, 5 e 6, apresentando mais características dessa segunda. Observa-se a presença de *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), *Eugenia dysenterica* (Cagaita), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Brosimum gaudichaudii* (Mama cadela), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves), *Pterodon emarginatus* (Sucupira branca), *Hancornia speciosa* (Mangaba), *Plathymeria reticulata* (Vinhático), *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Byrsonima* sp. (Murici), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), e outras.

- Fauna:

Foi observado durante a vistoria a presença de fauna silvestre, como cupins arborícolas, papagaios e lagartos. De acordo com dados do PIA simplificado (52347464), são exemplos da fauna silvestre as seguintes espécies:

Mastofauna: Sagüis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (Dasypodidae spp).

Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codorna-pequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).

Herpofauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando que a existência de áreas abandonadas e/ou não efetivamente utilizadas é vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47749 de 11 de novembro de 2019. Considerando ainda, que foi proposto Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido e aprovado no item 9, para recuperar área abandonada inserida nos limites do imóvel.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA simplificado está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, imunes de corte e/ou protegidas.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Danos a fauna;

Erosão;

Compactação do solo;

Alteração da diversidade da flora local;

Recursos hídricos.

Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,97 hectares com o intuito de desenvolver atividades de pecuária.

O imóvel denominado Sítio Bela Vista, localizado no Município de Carbonita/MG, possui área total de 41,9490 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo fitofisionomias de Cerrado *Sensu Stricto*.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (52347542), o CAR (52347523), bem como o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (52347464).

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade inserida no código G-02-07-0 é dispensada de licenciamento ambiental (52347527) devido ao seu porte e potencial poluidor degradador. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 96/2022 (57018422) que solicitou: Apresentar Requerimento de Intervenção Ambiental retificado; apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, bem como apresentar arquivos digitais, mapas e Cadastro Ambiental Rural - CAR retificados ; as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23123128, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida, no momento da vistoria técnica não foi identificado a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (61198112), bem como, pelo CAR (61208547), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (61208547), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, foi caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas. No entanto, foi apresentado pelo Requerente o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, como forma de reconstituição da área, tendo sido aprovado pelo Analista Técnica conforme item 9 deste Parecer.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo, comprovante (52347536) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (52347539) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto à Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 09 de setembro de 2022 (52831287), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **9,97 ha**, requerido por **Geraldo Maria de Miranda, CPF/CNPJ 509.182.906-78**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Bela Vista**, município de **Carbonita/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **405,48 m³** de **lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento de Taxa de Reposição Florestal referente ao corte raso de 405,48 m³ de lenha de floresta nativa no valor de **R\$ 12.254,17** (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados, bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PRADA:

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (59651740) foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20231798693 (59651741).

Será implantado o PRADA, na modalidade **recuperação**, em área abandonada/degradada no interior do imóvel denominado Sítio Bela Vista de propriedade do senhor Geraldo Maria de Miranda que possui extensão de 0,6 ha, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 691049.37 m E / Y: 8084336.71 m S e 2 - X: 691173.23 m E / Y: 8084226.41 m S, considerando que a existência de áreas abandonadas e/ou não efetivamente utilizadas é vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Para efetiva recuperação da área proposta que encontra-se compactada e com solo

exposto, foi proposto como metodologia: isolamento da área, incorporação do material orgânico no solo, preparo do solo, controle de formigas, coveamento na dimensão de 50 x 50 x 50 cm, adubação de 150 g NPK 4-14-8 acrescido de 500 gramas de calcário dolomítico, plantio de 600 mudas para toda a área, sendo distribuídas em: 300 mudas de espécies pioneiras, 240 mudas de espécies secundárias e 60 mudas de espécies clímax, coroamento, replantio e irrigação, se necessária, conforme especificado.

Os detalhes do PRADA proposto estão detalhados no documento (59651740) e o cronograma proposto das atividades a serem realizadas é o seguinte:

Cronograma Físico (Implantação/manutenção/monitoramento e avaliação)												
Ano/Trimestre	1º Ano				2º Ano				3º Ano			
Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Elaboração e discussão do pré-projeto	x											
Apresentação da proposta / projeto	x											
Análise do solo da área para recuperação	x											
Aquisição de materiais	x	x										
Isolamento da área do PRADA	x	x										
Incorporação do material orgânico no solo		x										
Revegetação da área		x	x									
Combate a formigas cortadeiras	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Abertura das covas		x	x									
Adubação	x			x	x			x				
Plantio de mudas nativas	x	x										
Plantio gramíneas	x	x										
Controle das plantas daninhas		x	x									
Replanteio		x										
Avaliações do monitoramento		x		x		x		x		x		
Visitas técnicas	x	x	x	x	x		x		x		x	
Reuniões de avaliação do projeto e execução	x	x	x	x	x		x		x		x	

Considerando que a recuperação de uma área é um processo complexo e demorado, sugere-se o acompanhamento da área e a realização de manutenções por um período mínimo de 5 anos.

Dessa forma, aprova-se o PRADA proposto, com condicionantes.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna;	Concomitante a supressão.
2	Executar PRADA em 0,6 ha, no imóvel denominado Sítio Bela Vista, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 691049.37 m E / Y: 8084336.71 m S e 2 - X: 691173.23 m E / Y: 8084226.41 m S, conforme metodologia, cronograma proposto no processo e observado o disposto na condicionante 3.	Dar início imediatamente e realizar por 5 anos.
3	Realizar manutenção nas áreas do PRADA semestralmente, por no mínimo, 05 anos.	Semestral, a partir da vigência do DAIA.
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2, anualmente.	5 anos.
5	Cercar as áreas de uso restrito, APP e RL do imóvel.	Antes da implantação da atividade autorizada.
6	Dar destinação correta ao proveniente da intervenção, considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Imediatamente após a supressão.
7	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária
MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 27/02/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 27/02/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61198112** e o código CRC **8BCF117A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039031/2022-77

SEI nº 61198112



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Decisão IEF/NAR CAPELINHA nº. Administrativa/2023

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0039031/2022-77

Requerente: Geraldo Maria de Miranda.

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "*Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,97 ha*" , com fundamento no Parecer Único ID (61198112).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 28/02/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61426117** e o código CRC **3F064B40**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039031/2022-77

SEI nº 61426117